







ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO

I – Entregar o objeto do contrato **será de 48 (quarenta e oito) horas**, impreterivelmente, após assinatura do contato e conforme solicitação feita pelo setor de compras do município.

II – o objeto será recebido provisoriamente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato designado pela contratante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

III - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da (o) contratada (o), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IV - Os bens serão recebidos definitivamente conforme solicitação, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

V - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VI - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de (12) meses, prorrogável por períodos sucessivos.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos oriundos das fontes:

II - A dotação orçamentária será:

Assinado de forma digital por A.  
NATALIA DA SILVA  
SOUZA:19589745000166  
A. NATALIA DA SILVA  
SOUZA:19589745000166  
Data: 2022.10.06 10:56:35 -03'00'

DOT. ORÇAMENT.	PROJ. ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	EL. DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
08.244.1005.2021.0000	2021	M. e func da sec. De assist. social	3.3.90.39	Recursos Ordinários
08.244.1005.2021.0000	2021	M. e func da sec. De assist.a social	3.3.90.30	Recursos Ordinários
08.244.1018.2105.0000	2105	M. e func do fundo de assist. social	3.3.90.39	Recursos Ordinários
08.244.1018.2105.0000	2105	M. e func do fundo de assist. social	3.3.90.30	Recursos Ordinários

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

I - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 184.563,00 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais)**. Conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	V. UNIT	V. TOTAL
01	<b>SALGADOS</b> - Composição massa de farinha de trigo e caldo de galinha/carne, que envolve um recheio elaborado com carne temperada de frango carne bovina, queijo, calabresa ou vários outros tipos de sabores.	UND	300.000	0,35	105.000,00
02	<b>BOLO</b> - Composição à base de massa de farinha de trigo/milho mandioca, maisena batata, ou qualquer outra fécula, com ovos açúcar, manteiga, leite, óleo geralmente doce e cozido no forno.	KG	2000	14,49	28.980,00
03	<b>TORTA SALGADA-</b> O recheio feito refogando carne moída, ou cortada em pedaços, ou o bacalhau partido em lascas, com cebola e alho; por vezes, usa-se tomate, cogumelos, milho verde, ervilha e requeijão.	KG	1400	19,99	27.986,00
04	<b>REFRIGERANTE</b> - Sabores variados, Composição: água, concentrados, acidulante, antioxidante, conservante, edulcorante (nas versões de baixas calorias, ou seja light e diet) e dióxido de carbono.	L	500	4,79	2.395,00
05	<b>CAFÉ</b> Unidade proteínas, açúcares (sacarose, frutose e glicose), acidez (ácidos málicos e cítricos) índice de coloração, cafeína, compostos voláteis (aldeídos, cetonas e ésteris) compostos fenólicos (ácido clorogênico) fibras, pectinas.	L	700	6,41	4.487,00
06	<b>LEITE-</b> Composição; 87,3 de água, 3,9 gordura, 8,8 sólidos não gordurosos (proteína, lactose, ácidos, enzimas, gases e vitaminas.	L	700	6,99	4.893,00
07	<b>ACHOCOLATADO-</b> Composição; pó para o preparo, sabor chocolate enriquecido de ferro, vitaminas C e zinco, açúcar orgânico leite em pó, cacau em pó solúvel, maltodextrina extrato de malte espessante	L	700	15,46	10.822,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

	goma guar, aroma idêntico ao natural, sal, mistura de vitaminas e sais minerais.				
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>184.563,00</b>

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

III - Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

III - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

IV - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

V - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 **BRENDA ALICE LIMA FERREIRA, Portaria nº 381/2021**, será designada representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A. NATALIA DA  
SILVA  
SOUSA:195897  
45000166

Assinado de forma digital por A  
NATALIA DA SILVA  
SOUSA:19589745000166  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, I=Barra  
do Corda, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
serial=1106735000106, ou=Proveniente:  
ou=Certificado PJ A1, cn=A. NATALIA  
DA SILVA SOUSA:19589745000166  
DnSrv:2021.12.08.16:57:35 -03:00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Pregão eletrônico de Licitação n.º 132/2022**, é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

A. NATALIA DA  
SILVA  
SOUSA:19589745  
000166

Assinado de forma digital por A.  
NATALIA DA SILVA  
SOUSA:19589745000166  
DN: c=BR, o=CP Brasil, st=MA, l=Barra  
do Corda, ou=AC SCL/ITI/Multiplo v5,  
serial=106735000106, ou=Presencial,  
ou=Certificado P1 A1, cn=A. NATALIA  
DA SILVA SOUSA:19589745000166  
Date: 2022.12.06 14:58:06 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

I - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Barra do Corda (MA), 06 de dezembro de 2022.

*Maires Souza dos Anjos*

**MAIRES SOUZA DOS ANJOS**

Secretária Municipal de Assistência Social

**CONTRATANTE**

*Maria Edvânia P. Silva*

**MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA**

Coordenadora de receita e despesa

**CONTRATANTE**

A. NATALIA DA SILVA  
SILVA SOUSA:19589745000166  
SOUZA:19589745000  
166

Ativado de forma digital por A. NATALIA DA SILVA SOUSA:19589745000166  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, ln=Barra do Corda, ou=AC SILETI Multisserviços, ou=11907330500106, ou=Presencial, ou=Certificado P1 A1, cn=A. NATALIA DA SILVA SOUSA:19589745000166  
Data: 2022.12.06 14:58:51 -03'00'

**A. NATALIA DA SILVA SOUSA**

CNPJ nº 19.589.745/0001-66

Sra. ANTONIA NATALIA DA SILVA SOUSA

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1 *João Pedro Lima de Araújo*

2 *Mônica Rodrigues Lima*

CPF *068.806.723-81*

CPF *614.302.553-31*